



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001078193 DE 1993

8-79.10

NATUREZA : FL

01-0781/93-5 DE 26/10/93

PROMOVENTE: VEREADOR

DARCIO ARRUDA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE O POLICIAMENTO OBRIGATÓRIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
QUE FUNCIONAM NO 4º PERÍODO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ESCOLA MUNICIPAL
POLICIAL
POLICIAMENTO
VIGILANCIA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:05:48

00000011581-98



ARQUIVADO EM

29/01/97



Câmara Municipal de

Folha n.º 01 de proc.
n.º 81 de 19 93
FACILITADO Nº 0781/93-5

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA METROPOLITANA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
26-05-1993

PROJETO DE LEI Nº 01-0781/93-5 ; 1993

Dispõe sobre o policiamento obrigatório nas Escolas Municipais que funcionam no 4º período

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º- Nas escolas municipais que funcionam a noite, no denominado 4º período, será obrigatória a presença de pelo menos um policial no horário compreendido entre as 19:00 e 23:00 horas.

Art.2º- A Corporação que for incumbida do policiamento deverá destacar um homem para cada escola, sem prejuízo de outros planos de ação.

Art.3º- Os guardas serão escalados em regime de revezamento, de modo que não fiquem afeitos a determinadas unidades escolares.

Art.4º- Ao sentinela caberá, entre outras funções próprias, fiscalizar e zelar pela boa ordem da entrada e saída de alunos assim como inspecionar e vigiar o patrimônio da escola, dos professores e funcionários.

Art. 5º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1993.


Darcio Bonifácio Arruda
vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	22	de pros.
n.º	781	de 19 93
PATIMA A. CORREIA		

J U S T I F I C A T I V A

Não raro são ouvidas notícias de assaltos a alunos bem na porta de suas escolas. Não raras também são as queixas dos professores quanto a danos em seus veículos e dos diretores quanto à depredação do patrimônio escolar.

É sabido, por outra, que constitui papel do Poder Público assegurar a moral, a ordem e a segurança públicas.

Para refrear as ações criminosas que rodeiam sobretudo os estabelecimentos escolares é imprescindível a presença de um policial em cada estabelecimento.

O projeto que ora submeto a esta Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo criar uma solução ou ao menos propiciar a atenuação do problema, pelo que espero o assentimento de meus eminentes pares.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1993.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 781 de 1993 05, 11, 93 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta.

PL 272/89

em 05/11/93

FÁTIMA M. MOREIRA MOTTI
Assin. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

5/11/93

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 8/11/93 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador

Viviani Peres

para relatar.

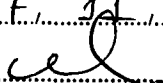
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 8 de novembro de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21

Em 14. 11. 93.

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1820/93

Folha n.º 4 do proc.
N.º 781 de 1993
O Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 781/93.

O nobre Vereador Dárcio Arruda apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre o policiamento obrigatório nas escolas municipais que funcionam durante o denominado 4º período, no horário compreendido entre as 19:00 e as 23:00 horas.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, I, 201, § 5º, e art. 88, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/11/93.

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 19 nov	93
página 36	coluna 22
conferido: <i>el</i>	

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 19/11/93

EA
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio

A: no
Em 23/11/93 às 12:00 h.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Guilherme Mendes

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M23 11/93
el
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

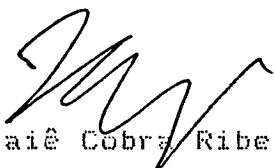
Comissão de Política Urbana, Metropolitana

Meio Ambiente

Fôlha n.º 05	do Proc.
N.º 783	de 1957
O Funcionário	P

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/12/93


Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
2042/93

Folha n.º 86 do Proc.
N.º 713 de 19 57
O Funcionário

PARECER
LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 781/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 781/93, de autoria do nobre Vereador Darcio Arruda, dispor sobre o policiamento obrigatório nas escolas municipais que funcionam no 4º Período.

De acordo com a propositura, a presença obrigatória de pelo menos um (01) policial será no horário compreendido entre as 19:00 e as 23:00 horas; buscando-se escaloná-los de modo que os mesmos não fiquem afeitos a determinadas unidades escolares.

Ainda de acordo com a propositura, caberá ao policial, entre outras funções próprias, fiscalizar e zelar pela ordem da entrada e saída de alunos, bem como inspecionar e vigiar o patrimônio: da escola, dos professores e dos funcionários.

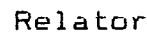
Busca com a propositura, caso aprovada e tornada lei, refrear as ações criminosas que têm ocorrido nas dependências dos estabelecimentos escolares tais como: danos em veículos, depredação do patrimônio escolar, assalto a alunos e professores, roubo de materiais escolares, etc.

Esta Comissão analisando a propositura, julgou-a de alto interesse público, concordando com sua aprovação.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 15/12/93


Presidente


Relator









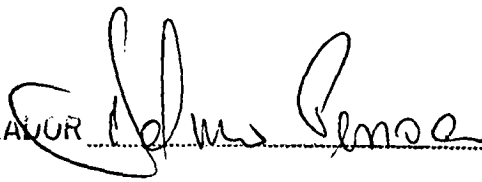
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / Dez / 1993
página 119 coluna 3ª
conferido: 

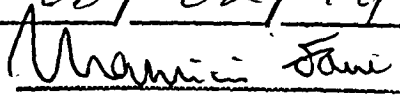
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 28/12/93


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 28/12/93 as 16:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO ILUSTR. VEREADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

08 / 02 / 94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
N.º	781	de 1954
O funcionário		

PARECER
0063/94

1.ª DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SO- BRE O PROJETO DE LEI Nº 781/93

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Darcio Arruda, tornar obrigatória a presença de pelo menos um policial nas escolas municipais que funcionam à noite, no chamado 4º período, entre 19:00 e 23:00 horas, e dar outras providências.

Segundo a justificativa, objetiva-se coibir assaltos a alunos nas portas dos estabelecimentos de ensino, bem como destruição do patrimônio escolar e danos aos veículos estacionados em suas imediações.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos ser meritória a proposta em questão, que resultará em melhoria das condições do ensino noturno, com reflexos benéficos tanto para o corpo docente quanto para o corpo discente.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/02/94.

Marcio Jani (CONTRÁRIO)

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 26 / 02 / 19 94

pag 43 coluna 2

conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 28 / 02 / 94

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 12/03/94 as 17:00 h

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

12 / 03 / 94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 08 e fôlha de informação sob
n.º 09 124 / 03 / 94 a ()



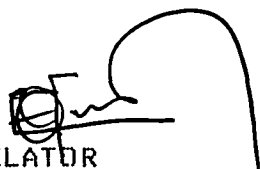
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do processo
n.º PL 781 de 1993

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 15/03/94


RELATOR

DEFERIDO


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0249/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 781/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Darcio Bonifácio Arruda, visa dispor sobre o policiamento obrigatório nas escolas municipais que funcionam à noite (no denominado 4º período).

Determina a propositura que nesses próprios municipais será obrigatória a presença de pelo menos um policial no horário compreendido entre 19:00 e 23:00 horas.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que o projeto deva sofrer modificações.

Propomos, portanto, o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /94 AO PROJETO DE LEI Nº 781/93

Dispõe sobre a guarda das escolas
municipais que funcionam à noite.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Poder Público deverá prover guarda ininterrupta das escolas municipais que funcionam à noite, no denominado 4º período, no horário compreendido entre 19:00 e 23:00 horas, em dias letivos.

Art. 2º - Incumbe à guarda, entre outras funções próprias, fiscalizar e zelar pela boa ordem de entrada e saída dos alunos, assim como proteger o patrimônio da escola, dos professores e funcionários.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de março de 1994.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials]

Publicação no DIÁRIO OFICIAL

de 25/03/94 pág. 91

coluna 3ª conteúdo: 10

A. A. T. M.

Em, 25/03/94

MARGARETE LOPES SILVA

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 781 de 1993 26.10.93 (a) 02/01/97

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

02/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	10" fls.
Arquivo em	29-01-97
O Func.	Maria da Conceição Assis
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Aux. de Secretaria II	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)